

ANEXO I – PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIAS – EXERCÍCIO DE 2026

Nº	DESCRÍÇÃO SUMÁRIA	OBJETIVOS	RISCO E RELEVÂNCIA	DATA/PERÍODO	Nº DE AUDITORES
1	Análise mandatória: Auditoria nas Contas de 2025: Emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do exercício de 2025, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES).	Verificar a conformidade da Prestação de Contas e emitir a opinião do órgão central de Controle Interno sobre as Contas do exercício de 2025.	<p>Atividade imposta por determinação legal (IN TCE nº 68/2020)</p> <p>Risco: Desconformidade da prestação de contas; Inconsistências ou irregularidades na gestão dos recursos sob responsabilidade dos ordenadores de despesa, nas demonstrações contábeis e nos relatórios financeiros. Não aprovação ou aprovação com ressalvas das contas pelo TCEES. Possibilidade de notificação ou citação dos ordenadores de despesa.</p> <p>Relevância: Regularidade das contas; aderência às normas emanadas pelo TCE/ES.</p>	Janeiro a março/2026	01
2	Análise mandatória: Avaliação e conferência de 03 Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Judiciário, publicados quadrimensalmente.	Analizar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário, quanto a conformidade com os normativos vigentes dos valores apresentados, assim como se os percentuais estão dentro dos limites estabelecidos na LRF; avaliar a situação fiscal do Poder Judiciário.	<p>Atividade imposta por determinação legal (art 54 e 59 da LRF)</p> <p>Risco: Gestão Fiscal desequilibrada; superação dos limites de gastos com pessoal impostos pela LRF, o que impõe restrições ao órgão. Responsabilização dos gestores. Desconformidade nas informações apresentadas no relatório. Comprometimento da transparência.</p> <p>Relevância: Controle da gestão fiscal e dos gastos com pessoal; saúde financeira do órgão; regularidade das contas e do cumprimento da LRF;</p>	Janeiro, maio e setembro/2026	01

3	Análise mandatória: Auditoria nas Contas de 2026	Verificar a regularidade da gestão orçamentária, financeira e contábil, com base em pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas Estadual, para subsidiar o parecer conclusivo sobre as Contas de 2026.	<p>Atividade imposta por determinação legal (IN TCE nº 68/2020)</p> <p>Risco: Possíveis falhas nas operações orçamentárias, contábeis e financeiras; parecer adverso das contas; não aprovação ou aprovação com ressalvas das contas pelo TCEES; citação dos ordenadores de despesa.</p> <p>Relevância: Permitir a correção de eventuais inconformidades nas contas durante o exercício; subsidiar a auditoria com elementos e informações para emitir opinião por meio do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas de 2026.</p>	março a dezembro/2026	01
4	Auditoria de conformidade: Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário: Atendimento à Resolução CNJ nº 400/2021.	Avaliar o estágio de implementação da Resolução CNJ nº 400/2021, referente à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário.	<p>Risco: Desconformidade com o regulamento do CNJ, podendo resultar em questionamentos, determinações ou penalidades; inobservância dos critérios de sustentabilidade; dano à reputação do TJES; gastos desnecessários por falta de gestão de consumo.</p> <p>Relevância: Economicamente, o trabalho se justifica pelo potencial de combate ao desperdício e de redução de custos operacionais com insumos básicos, promovendo a economicidade do gasto público. Em termos de Governança, a avaliação assegura o cumprimento de uma norma do CNJ, o que protege os gestores do Tribunal de questionamentos e responsabilizações por falhas na implementação da Política de Sustentabilidade. Por fim, institucionalmente, contribui para a preservação do meio ambiente e fortalece a imagem institucional do TJES perante a sociedade, demonstrando o compromisso com a responsabilidade socioambiental.</p>	fevereiro a maio/2026	01

5	Auditória de conformidade: Planejamento, Execução e Monitoramento de Obras no Poder Judiciário: Atendimento à Resolução CNJ nº 652/2025.	Avaliar o estágio de implementação da Resolução CNJ nº 652/2025, referente ao planejamento, execução e monitoramento das obras no PJES.	<p>Risco: Desconformidade com o regulamento do CNJ, podendo resultar em questionamentos, determinações ou penalidades; Falha no planejamento e monitoramento das obras, resultando em aditivos excessivos, sobrepreço, paralisação de obras ou atrasos; atrasos ou falha na entrega da infraestrutura judicial, afetando a prestação jurisdicional e condições de trabalho.</p> <p>Relevância: O trabalho possui relevância devido ao foco no aprimoramento da qualidade do gasto público, visto que obras e serviços de engenharia envolvem valores significativos. A correta gestão é relevante para a melhoria das condições de trabalho e, consequentemente, da prestação jurisdicional. Em termos de Governança, o trabalho assegura o cumprimento de norma do CNJ, protegendo os gestores de questionamentos ou responsabilizações e fortalecendo a imagem institucional do Tribunal.</p>	Fevereiro a maio/2026	01
6	Auditória Coordenada CNJ: Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente. Resolução CNJ nº 433/2021.	Avaliar o estágio de implementação e a efetividade das ações voltadas à Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente, identificando boas práticas, desafios e oportunidades de melhoria na governança, gestão e monitoramento	<p>Risco: Ausência de mecanismos adequados de governança, planejamento, estruturação técnica, cooperação institucional, destinação de recursos e avaliação das ações voltadas à implementação da Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente, em desconformidade com as diretrizes da Política, podendo resultar em baixa efetividade na jurisdição climático-ambiental, além de comprometer a capacidade do Poder Judiciário de contribuir de forma consistente para a governança climática nacional e para</p>	março a julho/2026	01

		<p>da atuação, com vistas a subsidiar decisões estratégicas e promover maior integração e eficiência na atuação na proteção ambiental pelo Poder Judiciário.</p>	<p>a proteção dos direitos intergeracionais ao meio ambiente.</p> <p>Relevância: A efetiva implementação da Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente é relevante diante da natureza do direito ambiental, que exige respostas institucionais céleres e eficazes, capazes de assegurar decisões efetivas diante de situações que podem gerar danos de difícil reparação e de grande impacto coletivo.</p>		
7	<p>Auditoria operacional e conformidade: Gestão de bens móveis no Poder Judiciário.</p>	<p>Avaliar a gestão de bens móveis no Poder Judiciário, verificando a conformidade do inventário, economicidade e eficiência na utilização e guarda dos ativos.</p>	<p>Risco: A falha no controle e gestão dos ativos aumenta a exposição do órgão a desperdícios de recursos públicos, fraudes, extravios ou desvios, impactando diretamente a integridade dos registros contábeis e a precisão do Balanço Patrimonial; risco de ressalvas ou rejeição das contas do Tribunal.</p> <p>Relevância: Contribuir para a eficiência e a economicidade na aplicação dos ativos do Tribunal, mediante a identificação de pontos de melhoria nos processos e a prevenção do desperdício de recursos públicos. O trabalho visa colaborar para a confiabilidade dos dados contábeis e patrimoniais e atua como instrumento de proteção dos gestores contra futuras responsabilizações por falhas no controle de inventário, alienação ou desvio de ativos.</p>	<p>junho a outubro/2026</p>	01

8	<p>Análise mandatória: Emissão de parecer de regularidade sobre as nomeações provenientes de concurso público de servidores e magistrados, haja vista a exigência da Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual TC nº 38/2016 e alterações.</p>	<p>Opinar acerca da regularidade das nomeações provenientes de concurso público.</p>	<p>Atividade imposta por determinação legal (art §3º do art. 9º, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual, TC nº 38/2016).</p>	Janeiro a dezembro/2026	01
9	<p>Análise mandatória: Emissão de parecer de regularidade da execução e homologação de concurso público, haja vista a exigência da Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual TC nº 38/2016 e alterações.</p>	<p>Opinar acerca da regularidade da realização e homologação de concurso público realizado.</p>	<p>Atividade imposta por determinação legal (art §3º do art. 9º, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual, TC nº 38/2016).</p>	Janeiro a dezembro/2026	01